



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
222967/2022	17733/2022	30/08/2022 16:18:28	30/08/2022 16:18:27

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

425/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCOS GARCIA

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no âmbito do Estado do Espírito Santo a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braille.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no âmbito do Estado do Espírito Santo a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braille.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RESOLVE:**

Art. 1º - Os cartórios com sede no âmbito do Estado ficam obrigados a disponibilizar, quando solicitados, certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braille.

Art. 2º - Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem também em escrita braille por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem com os seguintes dizeres:

Lei estadual nº:..... /.....

“A emissão de certidões de óbito, nascimento e casamento poderão, quando solicitadas, ser disponibilizadas em escrita braille”.

Art. 3º - Em caso de descumprimento a presente Lei fica o cartório obrigado a pagar multa no valor de 1.000 (um mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

MARCOS GARCIA

Deputado Estadual – PP





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso XIV, determina a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal para Legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

A presente proposta visa a permitir às pessoas com deficiência visual total autonomia para os atos da vida civil, especialmente acerca de seus documentos de identificação pessoal, como o caso da certidão de nascimento e casamento.

Além do conhecimento que a escrita em braille lhes proporcionará com relação aos documentos listados neste projeto de lei, a abrangência relacionada à independência para exercer sua cidadania é vértice deste projeto.

Em vários países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem passando por modificações adequadas a fim de impedir desconfortos sociais, com vistas a evitar constrangimentos e perturbações aos portadores de deficiência visual, além de conferir a eles verdadeira dignidade a esses indivíduos.

Finalmente, tendo em vista que os órgãos ligados às atividades do presente Projeto de Lei deverão ter um prazo para se adaptar às suas disposições, estabelecemos a sua vigência a partir de 30 dias da data de sua publicação.

Por tais motivos e disposições, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

MARCOS GARCIA

Deputado Estadual – PP





Processo: 222967/2022 - PL 425/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 30 de agosto de 2022.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula





Processo: 222967/2022 - PL 425/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Vitória, 31 de agosto de 2022.

**Carlos Eduardo Casa Grande
Secretário Geral da Mesa**

Tramitado por, Carlos Eduardo Casa Grande Matrícula





Processo: 222967/2022 - PL 425/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 31 de agosto de 2022.

**Carlos Eduardo Casa Grande
Secretário Geral da Mesa**

Tramitado por, Carlos Eduardo Casa Grande Matrícula





Processo: 222967/2022 - PL 425/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do disposto no artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cidadania, de Saúde e de Finanças.

Vitória, 31 de agosto de 2022.

**Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





Processo: 222967/2022 - PL 425/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica;

Vitória, 2 de setembro de 2022.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





Processo: 222967/2022 - PL 425/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 6 de setembro de 2022.

MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES
Diretor de Redação (Ales Digital)

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 201120





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 425/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 425/2022

Obriga os cartórios com sede no âmbito do Estado do Espírito Santo a disponibilizar, certidões de óbito, de nascimento e de casamento escritas em Braille, quando solicitadas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Os cartórios com sede no âmbito do Estado ficam obrigados a disponibilizar certidões de óbito, de nascimento e de casamento escritas em Braille, quando solicitadas.

Art. 2º Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem também escrita em Braille, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem com os seguintes dizeres:

Lei Estadual nº:..... /.....

“As certidões de óbito, de nascimento e de casamento, quando solicitadas, serão escritas em Braille.”

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente Lei, fica o cartório obrigado a pagar multa de 1.000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.”

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

MARCOS GARCIA
Deputado Estadual – PP

Em 31 de agosto de 2022.

Maria Elizabete Zardo Nunes
Diretor de Redação – DR

Ernesta/Luciana
ETL nº 453/2022





Processo: 222967/2022 - PL 425/2022

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 425/2022, pelo Sr. Procurador **Gustavo Merçon**, designado na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, solicitamos encaminhamento à Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa, para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Vitória, 14 de setembro de 2022.

Jose Arimathea Campos Gomes.
Procurador

Tramitado por, VICTORIA LIMA DA SILVA FERNANDES Matrícula 210093





Processo: 222967/2022 - PL 425/2022

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 425/2022, pelo Sr. Procurador Gustavo Merçon

Vitória, 19 de setembro de 2022.

**Guilherme Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula

